

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201503369

**Unidade Auditada:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

**Ministério Supervisor:** Ministério do Meio Ambiente

**Município/UF:** Brasília (DF)

**Exercício:** 2014

**Autoridade Supervisora:** Ministra Izabella Mônica Vieira Teixeira

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto à prestação de contas do exercício de 2014 da Unidade acima referida, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que se refere ao exercício analisado, verificou-se a adoção de providências e aprimoramento com vistas a trazer mais efetividade para as atividades de fiscalização ambiental, que é o caso do desenvolvimento do sistema informatizado de bens apreendidos que se encontra em fase de implementação e terá como objetivo o adequado gerenciamento dos bens apreendidos quanto à identificação, monitoramento e localização dos bens e fiéis depositários, assim como o registro de eventuais destinações desses bens.

Outro ponto positivo que merece ser destacado refere-se à atuação no Bioma Amazônico, cuja atuação do Ibama com suas ações de fiscalização ambiental contribuiu para que a taxa de desmatamento anual tivesse uma expressiva queda nos últimos 11 anos, passando de 27.772 km<sup>2</sup> em 2004 para 4.848 km<sup>2</sup> em 2014. Ademais, nota-se que essa taxa nos últimos três anos (2012, 2013 e 2014) se encontra no nível mais baixo de todo o período histórico observado (desde 1988). Para alcance dessa significativa redução, entre outros fatores, merece ser destacada.

Por outro lado, em virtude da reduzida força de trabalho disponível para a fiscalização no Ibama, os resultados positivos obtidos no combate ao desmatamento na Amazônia não foram repetidos nos outros biomas. Ao contrário, a concentração de esforços, com o deslocamento de recursos humanos, no combate ao desflorestamento acabou por prejudicar a realização de ações nas demais frentes de proteção ambiental, a exemplo do Bioma Cerrado e das atividades de pesca e biopirataria.

A implantação do Auto de Infração Eletrônico também apresentou resultados positivos na gestão de 2014, em virtude da diminuição do tempo de tramitação e análise dos processos relacionados, o que tem acelerado o julgamento dos autos de infração, dando uma maior efetividade às ações fiscalizatórias. A ferramenta permitiu que 20.810 decisões de primeira e segunda instâncias administrativas fossem proferidas, o que representa um aumento de 146% quando comparado ao exercício de 2013.

Destaca-se também o avanço dos resultados do Plano de Ação instituído para regularização dos imóveis do Ibama em todo o território nacional. O assunto vem sendo tratado nas Auditorias de Contas dos últimos exercícios em virtude da precária situação dos dados registrados nos sistemas governamentais e dos controles aplicados à gestão patrimonial do Instituto. Atualmente, observou-se que dos 470 imóveis sob responsabilidade do Ibama, 351 já foram vistoriados e regularizados, tanto no que se refere à documentação, bem como à atualização dos registros no Sistema SPIUnet.

Em contrapartida, verificou-se que fragilidades, identificadas nos últimos exercícios, na área de gestão de compras e contratações ainda subsistem no Ibama, notadamente, no que se refere aos controles internos empregados à etapa de planejamento das contratações e na aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental. Tais fragilidades permitiram a ocorrência de dano ao erário na ordem de R\$ 800.000,00, em virtude da contratação do remanescente do serviço de apoio administrativo sem respeitar as condições oferecidas pela empresa vencedora da licitação quanto ao preço. Contudo, a Entidade, que teve mudança no corpo diretivo após a ocorrência desta falha, está adotando providências no sentido de glosar os valores pagos indevidamente, já que o contrato está vigente e de corrigir os termos contratuais e a respectiva planilha de formação de custos.

A principal causa identificada para tal situação reside da prática, adotada pela Unidade, de aplicar correções com características acessórias e temporárias, que não garantem a aplicabilidade contínua dessas melhorias na execução futura dos processos de trabalho.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União meio do mesmo sistema.

Brasília /DF, 14 de agosto de 2015.